



**ACTA DA 25ª REUNIÃO DO PLENÁRIO  
DO CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA  
DA ORDEM DOS ADVOGADOS**

*Aos 18 de Maio de 2009, reuniram, na sede do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, os seguintes Membros: Presidente, Dr. Carlos Pinto de Abreu; Vice-Presidentes Drs. Helena C. Tomaz e Rogério Paulo Moura; o Vogal-Tesoureiro Dr. Miguel Matias; os Vogais Drs. A. Jaime Martins, Ângela Cruz, António Neves Laranjeira, José António Covas, Luís Silva, Maria Ascensão Rocha, Maria da Conceição Botas, Maria de Lurdes Sirgado Trigo e Vasco Marques Correia.*

*Esteve presente a Secretária-Geral, Dra. Ana Dias.*

*O Vice-Presidente, Dr. Jaime Medeiros, a Vogal-Secretária, Maria António Ambrósio e os Vogais Drs. Francisco Ferreira da Silva, João Duarte Dias, Jorge Cardoso, José Monterroso, Mendonça Rodrigues e Rita Cruz, justificaram as suas ausências por motivos profissionais.*

*A ordem dos trabalhos é a seguinte:*

- 1. Discussão e aprovação de parecer sobre a intervenção de advogado, nessa qualidade, e como agente infiltrado, em acções encobertas;*
- 2. Discussão e aprovação de informação sobre a inscrição directa como Advogado - alcance e interpretação do artigo 192º, nº 2, alínea b) do EOA;*
- 3. Ratificação da contratação de meios para a elaboração de publicação sobre o “Conselho Distrital de Lisboa”;*
- 4. Análise da actual situação no “Campus da Justiça”, informação sobre as iniciativas já levadas a cabo pelos Delegados dos Tribunais e análise da carta veiculada pelo Tribunal Constitucional e das cartas do Conselho Superior da Magistratura na sequência da apresentação dos objectivos inerentes à nomeação de Delegados e do trabalho já realizado;*

1.



5. *Informação sobre as ocorrências de Vila Real e sobre as conclusões da VII Convenção das Delegações;*
6. *Análise da eventual existência e apresentação de uma proposta de alteração dos Estatutos da Ordem dos Advogados sem consulta prévia à classe e aos órgãos da Ordem;*
7. *Informações.*

**Ponto 1** – *Relativamente ao parecer nº 29/2009, entrada com o nº de registo 18009 de 24.04.2009, em que é suscitada a questão de saber em que circunstâncias, e sob que regras, um advogado no exercício da sua actividade profissional pode actuar em concertação com as autoridades judiciais, desempenhando o papel de agente “encoberto”, em processo pendente onde está formalmente constituído mandatário, foi deliberado, por unanimidade, aprovar parecer, cujas conclusões são as seguintes:*

1. *A Lei nº 101/2001 de 25 de Agosto, designada por Regime Jurídico das Acções Encobertas para Fins de Prevenção e Repressão Criminal, prevê a participação de cidadãos comuns – terceiros ou agentes não policiais – nas investigações criminais, enquanto agentes encobertos, mas sempre devidamente controlados pela Polícia Judiciária.*
2. *Contudo, quando a colaboração do advogado com as autoridades neste tipo de obtenção de meio de prova, existe por causa dessa específica e concreta qualidade, isto é, utilizando precisamente o estatuto, o pretexto ou a vantagem de ser advogado, será imperativo, se possível, considerar e respeitar, nessa possível acção, os princípios e normas deontológicas que regem o exercício da advocacia.*
3. *Não sendo tal possível legal e deontologicamente não poderá agir o advogado como agente encoberto.*
4. *De entre os deveres impostos ao advogado, enquanto garante imprescindível da realização da justiça, relevam especialmente os deveres de independência, lealdade, confiança e o dever de sigilo profissional.*

2.



5. *Nos termos do art. 76.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, “o advogado exercita a defesa dos direitos e interesses que lhe sejam confiados sempre com plena autonomia técnica e de forma isenta, independente e responsável” e “o exercício da advocacia é inconciliável com qualquer cargo, função ou actividade que possam afectar a isenção, a independência e a dignidade da profissão”.*
6. *E nos termos do art. 84.º da Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, “o advogado, no exercício da profissão, mantém sempre em quaisquer circunstâncias a sua independência, devendo agir livre de qualquer pressão, especialmente a que resulte dos seus próprios interesses ou de influências exteriores, abstendo-se de negligenciar a deontologia profissional no intuito de agradar ao seu cliente, aos colegas, ao tribunal ou a terceiros”.*
7. *Finalmente, nos termos do art. 87.º, n.º 1, al. a) da Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, “o advogado é obrigado a guardar segredo profissional no que respeita a todos os factos cujo conhecimento lhe advenha do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços”.*
8. *E, por isso, só é legalmente admitida a quebra/dispensa de segredo profissional em duas situações: por decisão de Tribunal Superior (quebra de sigilo) ou por autorização do Presidente do Conselho Distrital da Ordem dos Advogados (dispensa de sigilo) tal como dispõem os arts. 87.º, n.º 4 da Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e 135º nº 3 do C.P.P.*
9. *A quebra de segredo profissional, para além de ser da competência do tribunal superior e de ser “tomada ouvido o organismo representativo da profissão”, exige uma especial justificação, ponderação e fundamentação, “segundo o princípio da prevalência do interesse preponderante, nomeadamente tendo em conta a imprescindibilidade do depoimento para a descoberta da verdade, a gravidade do crime e a necessidade de protecção de bens jurídicos”.*



10. O acto de dispensa de sigilo só pode ser decidido pelo Presidente do Conselho Distrital da Ordem dos Advogados, com recurso para o Bastonário, e só será tomado quando “absolutamente necessário para a defesa da dignidade, direitos e interesses legítimos do próprio advogado”, mas ainda que licitamente dispensado o segredo ou legalmente decidida a quebra de sigilo pode o advogado legitimamente guardar segredo sobre o que lhe foi confiado.
11. Não pode é colher o entendimento segundo o qual deverá ser sempre prevalecente o interesse pessoal ou da investigação, ainda que de natureza fundamental, na medida em que o exercício do patrocínio e a defesa das imunidades do advogado são, também, direitos e interesses constitucionalmente garantidos e, mais, se violados, podem colocar em causa também, e irremediavelmente, direitos e interesses individuais e da mesmíssima natureza, igualmente legal e constitucionalmente protegidos, designadamente os direitos à palavra e à intimidade da vida privada e os direitos à defesa de terceiros, e interesses públicos.
12. A defesa da manutenção do sigilo profissional, até que seja dele o advogado dispensado ou ordenada a sua quebra, além de constitucionalmente consagrada nos arts. 20.º, 26º, nº 1, e 208.º da C.R.P., no sentido de que a lei assegura aos cidadãos os direitos à palavra e à intimidade da sua vida privada e à informação e à consulta jurídicas e, em consequência, aos advogados as imunidades necessárias ao exercício do mandato, onde se inclui necessariamente o segredo profissional, o qual é, essencialmente, o corolário da prossecução de um interesse público característico de uma sociedade livre e democrática e de uma multiplicidade de interesses privados que não podem ficar à mercê do critério pessoal ou institucional.
13. É este o entendimento imposto pelos arts. 87.º, n.ºs 1 e 4, do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro, 135º nº 3 do C.P.P, 114.º, n.º3, al. b) da L.O.F.T.J, arts. 20º, n.º 2, 26º nº



*1 e 208.º da C.R.P. e no terceiro parágrafo do art. 47º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.*

*14. É, pois, insustentável, face à independência do advogado, que o mesmo actue, em qualquer circunstância, sob o controlo da Polícia Judiciária, isto para além de se subverterem os mecanismos de dispensa e de quebra de sigilo que estão legalmente estabelecidos que servem para a defesa da advocacia, e isto para não falar na subversão total do princípio da confiança que entendimento contrário acarretaria.*

*15. A defesa da dignidade da profissão, bem como o respeito pelos princípios basilares da advocacia anteriormente enunciados – em especial os deveres de independência, de sigilo e da confiança – não é compatível com a participação, nessa qualidade, de advogados em acções encobertas, no âmbito de investigações criminais, para a obtenção de informações;*

*Ponto 2 – Pelo Senhor Presidente foi dito que, seguindo a jurisprudência e doutrina da OA consolidada ao longo de anos, o CDL havia indeferido um requerimento de inscrição directa como Advogado de um Senhor Magistrado em situação de licença sem vencimento de longa duração, com fundamento em que a norma prevista no artigo 192, nº 2, alínea b) do EOA, apenas permite a inscrição directa como advogado relativamente a antigos magistrados, entendendo-se, como antigos magistrados, todos aqueles que cessaram, com carácter definitivo, o exercício da magistratura, mormente por via da aposentação, não abrangendo as situações que correspondam a suspensões temporárias do exercício de tais funções, as quais sempre permitirão, uma vez decorrido o período de gozo de licença, requerer o ingresso no serviço. Ou seja, a situação de antigo magistrado, para os efeitos da aplicação do citado artigo 192, nº 2 do EOA, segundo a doutrina consolidada da OA, pressupõe a cessação definitiva das respectivos funções e não a cessação a título temporário do exercício das mesmas e com a possibilidade de legalmente as reiniciar.*

*Todavia, não foi este o entendimento sufragado pelo Conselho Geral que, em sede de apreciação da deliberação tomada pelo CDL, na sequência do recurso interposto pelo*

5.



*requerente, concluiu pela procedência do mesmo e pela admissibilidade da inscrição directa como advogado.*

*Mantendo-se no uso da palavra, o Senhor Presidente transmitiu que, logo que tivera conhecimento da deliberação do Conselho Geral, solicitara de imediato parecer sobre a matéria, o qual, todavia, ainda não havia sido proferido.*

*Após análise e participativo debate, foi unanimemente entendido que, atenta a especificidade da matéria em apreço, bem como as exclusivas atribuições da Ordem dos Advogados que, por sua vez, lhe conferem elevada responsabilidade, e considerando que estão em causa legítimos interesses do ora requerente da inscrição, bem como de eventuais futuros interessados, não estarem reunidas as condições que permitam uma tomada de deliberação, devendo, pois, aguardar-se, por um estudo rigoroso do assunto, que auxilie e conduza a uma tomada de posição.*

**Ponto 3** – *No que concerne à elaboração de uma publicação sobre o Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, de acordo com os conteúdos e o formato já apresentados e objecto de análise em reunião plenária anterior, o Senhor Presidente transmitiu que a produção da obra envolve, por um lado, e entre outros aspectos, um trabalho de pesquisa bibliográfica e documental, análise histórica, selecção de imagens e elaboração de conteúdos, cuja execução estará a cargo da Dra. Maria João Figueiroa Rego, e, por outro lado, o desenvolvimento do projecto de design, concepção, paginação, artes finais, impressão e acompanhamento geral da produção executiva, cujo desenvolvimento, de acordo com o projecto criativo e orçamento propostos, será da responsabilidade do Designer Henrique Cayatte, depois de consulta a três entidades.*

*Pelo Senhor Presidente foi, igualmente, explicitado, que ao aludido trabalho de reunião de conteúdos e coordenação geral da obra, corresponde o preço de 11.000,00 euros e que ao de acompanhamento geral da produção executiva nos termos indicados, corresponde o preço de 29.385,00 euros, importando, por conseguinte, a produção de 2.000 exemplares do livro, no custo total de 40.385,00 euros, acrescido de IVA.*

6.



*Prestados que foram os correspondentes esclarecimentos, pelo Senhor Presidente foi submetido à votação do plenário a produção da publicação sobre o Conselho Distrital de Lisboa, o que foi aprovado por unanimidade dos votos dos Membros presentes.*

**Ponto 4** – *Sobre a actual situação do Campus da Justiça, pelo Senhor Presidente foi dito que na senda do que expressara no último plenário sobre a questão de se lograr obter uma zona de estacionamento naquele espaço e tendo presente a limitação técnica derivada do controlo de acesso ao local através de cartões magnéticos individuais, havia solicitado ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão Financeira e Infra-Estruturas da Justiça, a emissão de cartões em nome dos Advogados nomeados Delegados para os Tribunais.*

*Inserido neste ponto da ordem dos trabalhos, e quanto ao segmento das iniciativas levadas a cabo pelos Delegados dos Tribunais, pelo Vogal Dr. Luís Silva, enquanto responsável pela coordenação do projecto e pela realização do relatório sobre a administração da justiça na área da jurisdição do CDL, foi referido que de acordo com o projectado, se têm vindo a realizar, nas últimas semanas, as reuniões com os Presidentes dos Tribunais para apresentação de cumprimentos e exposição dos objectivos subjacentes à nomeação de Delegados para os Tribunais, as quais têm decorrido num ambiente de extraordinária cordialidade, sendo de notar o expresso acolhimento do projecto manifestado pelos Juizes Presidentes dos Tribunais, havendo já mesmo sinais muito claros do que de vantajoso poderá decorrer do estabelecimento de laços estreitos de cooperação entre a advocacia e a magistratura, do que é exemplo a profícua envolvência do Conselho Superior da Magistratura no processo de acompanhamento da instalação dos diversos Tribunais no Campus da Justiça de Lisboa, mormente no que respeita ao trabalho empreendido tendo em vista a resolução das várias situações anómalas detectadas no Tribunal de Família de Lisboa, na sequência do relatório elaborado pelo CDL, do qual foi dada nota pública e enviado para aquele Conselho Superior.*

*Também a destacar, e na esteira do trabalho desenvolvido por acção dos Delegados, o alerta dirigido ao Conselho Superior da Magistratura, conforme carta enviada em 29 de Abril pp, relativamente à situação de estrangulamento que se verifica no Tribunal*

7.



*de Execução de Penas de Lisboa, exortando para a necessidade de ser ponderado um aumento do quadro de Juizes do referido Tribunal, por motivo de um acréscimo significativo do serviço sob sua responsabilidade e sobretudo porque as funções de controlo e de supervisão da execução das penas exigem um acompanhamento efectivo, não se esgotando num mero contacto esporádico com o processo físico de cada recluso, limitado exclusivamente aos momentos da apreciação da liberdade condicional e do fim da pena.*

*A terminar este tema, o Senhor Presidente deu conhecimento do teor da carta do Tribunal Constitucional em resposta à missiva do CDL de apresentação do projecto de nomeação de Delegados para os Tribunais, através da qual aquele Tribunal chama a atenção para o seu estatuto constitucional, para a competência própria e para a posição autónoma que lhe é constitucionalmente conferida, sublinhando que a sua natureza o afasta dos objectivos de articulação propostos para os tribunais abrangidos pela tutela do Ministério da Justiça e do Conselho Superior da Magistratura.*

*Pelo que precede, o Senhor Presidente solicitou ao Conselho uma reflexão sobre a matéria, de molde a habilitar a uma tomada de posição e para que, outrossim, se possa definir com maior propriedade e rigor quer o perímetro de actuação dos Delegados, quer área de intervenção e de sistematização do relatório sobre a administração da justiça.*

**Ponto 5** - *Entrando neste ponto da ordem dos trabalhos, o Senhor Presidente passou em retrospectiva os acontecimentos ocorridos na VII Convenção das Delegações, tendo neste âmbito dado conhecimento da moção e das conclusões aprovadas em sede desta reunião nacional de Delegações, realizada em Vila Real nos dias 8, 9 e 10 de Maio do corrente.*

*Neste contexto, pelo Senhor Presidente foi referida a moção aprovada por maioria dos Delegados, cuja orientação vai no seguinte sentido: i) requerer ao Conselho Superior da Ordem dos Advogados, nos termos do nº 3, do artigo 33º do EOA, que solicite ao Senhor Bastonário a convocatória, com carácter de urgência, de uma Assembleia Geral Extraordinária com o objectivo de apreciar e discutir a elaboração e a*

8.





*apresentação do texto da alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados e discutir e aprovar a sua suspensão por inexistência de discussão prévia pela classe e pelos demais órgãos da Ordem dos Advogados; ii) caso o Senhor Bastonário não a convoque no prazo legal, seja o Conselho Superior a proceder à convocatória da mesma, no exercício da competência que lhe está cometida pelo nº1, da alínea g), do artigo 43º do EOA*

*Continuando no uso da palavra, pelo Senhor Presidente foi explicado que tal moção tem subjacente o facto de as Delegações terem tido também conhecimento só a posteriori da apresentação ao Ministério da Justiça por parte do Senhor Bastonário e do Conselho Geral de uma proposta de alteração dos Estatutos da Ordem dos Advogados, sem qualquer prévia comunicação aos Advogados e aos Órgãos da Ordem dos Advogados, designadamente Conselho Superior, Conselhos Distritais, Conselhos de Deontologia, Delegações e Delegados, mais a mais, e sem descurar a circunstância de tal conduta ser susceptível de revelar uma grave ausência de respeito e de desconsideração institucional pela advocacia e pela própria Ordem dos Advogados, quando tal proposta reflecte e visa uma profunda modificação do paradigma orgânico e funcional da Ordem dos Advogados.*

**Ponto 6** - *Sobre a existência e apresentação de uma proposta de alteração dos Estatutos da Ordem dos Advogados sem consulta prévia à classe e aos órgãos da Ordem, o Senhor Presidente manifestou-se no sentido de que, atenta, por um lado a moção aprovada na VII Convenção das Delegações, conforme alusão já feita no ponto anterior, e, por outro lado, a gravidade que a conduta adoptada pelo Senhor Bastonário e pelo Conselho Geral por si só encerra, bem como a elevada responsabilidade inerente a uma alteração dos Estatutos, que obviamente abrange de modo colectivo todos os órgãos e advogados, o tema deverá ser analisado e objecto de tomada de posição em plenário conjunto com o Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa e com os Presidentes das Delegações, o que mereceu a anuência e o voto de aprovação do Conselho.*

9.



*Mais se entendeu que a relevância da matéria em causa obrigava a um prévia discussão dos conteúdos pela advocacia do Conselho Distrital de Lisboa, mesmo antes do próprio Conselho se manifestar tomando posição*

*Neste contexto, foi fixado o dia 29 de Maio pf, para a realização do plenário alargado, sendo que um dos pontos da ordem dos trabalhos versará sobre “Reflexão sobre o actual estado da situação interna e externa da Ordem dos Advogados e tomada de posição sobre a apresentação do projecto de alteração dos Estatutos da Ordem dos Advogados, sem ter sido ouvida previamente a classe nem os restantes Órgãos da Ordem”.*

*Ainda sobre a proposta de alteração dos estatutos gizada pelo Senhor Bastonário e pelo Conselho Geral, o Senhor Presidente deu conhecimento da deliberação tomada por impulso do agrupamento de Delegações do Conselho Distrital de Évora, no âmbito da reunião plenária do Conselho Distrital de Évora realizada em 6 de Maio pp, cujo extracto da respectiva acta constitui o Anexo I da presente acta.*

**Ponto 7 – a)** *O Senhor Presidente deu conhecimento da evolução e do trabalho desenvolvido no âmbito da Campanha de Combate à Procuradoria Ilícita, tendo realçado o bom acolhimento manifestado por diversas entidades e organismos na difusão dos conteúdos informativos, nomeadamente através da afixação nos seus espaços – de grande exposição ao público - dos cartazes alusivos à campanha, o que já ocorreu na ANA e no METRO e que brevemente ocorrerá junto dos espaços da Fertagus, Transtejo e Rodoviária de Lisboa, o que é, sublinhou, um sinal do enorme interesse que é reconhecido por terceiros a esta iniciativa do CDL na perspectiva dos cidadãos.*

*b) Ainda no contexto da Campanha, o Senhor Presidente fez alusão à reunião realizada com as Delegações no passado dia 29 de Abril, conforme documento informativo distribuído por todos e que constitui o Anexo II desta acta, tendo elogiado a interacção que tem vindo a ser desenvolvida entre o CDL e as Delegações, com o objectivo de serem encontrados os meios e a forma adequados a que cada uma das Delegações, numa lógica de proximidade, implemente a campanha na sua respectiva área, mediante a dinamização das iniciativas que melhor correspondam e se ajustem a*



ORDEN DOS ADVOGADOS  
CONSELHO DISTRICTAL DE LISBOA

*cada comarca e que sobretudo se alcance a envolvência da comunidade local na prossecução dos fins em questão.*

*E nada mais havendo a tratar, foi a reunião havida por terminada e lavrada esta Acta, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente Dr. Carlos Pinto de Abreu.*

*Lisboa, 18 de Maio de 2009*